



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO

INSTITUTO MINEIRO DE GESTÃO DAS ÁGUAS - IGAM



# AUTO DE FISCALIZAÇÃO Nº 002223

Data: 13 / 06 / 2006

Hora: 12 : 05

## 01 - IDENTIFICAÇÃO DO FISCALIZADO

NOME OU RAZÃO SOCIAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DOS PATOS

ENDEREÇO: PRACA 31 DE MARÇO, III - CENTRO

TELEFONE: (38) 3745-1119 / 3745-1247 CNPJ/CPF: 16901381/0001-10

RESPONSÁVEL: EDEN CELESTINO (PREFEITO) CPF: 668.482.026-49

ENDEREÇO RESIDENCIAL: FAZENDA PANAISSO, ZONA RURAL DE LAGOA DOS PATOS

## 02 - RELATÓRIO:

EM VISITAMIA REALIZADA NA ZONA URBANA DE LAGOA DOS PATOS/MG, CONSTATAMOS A PERFURAÇÃO DE UM POÇO TUBULAR LOCALIZADO NA INDÚSTRIA DE LATICÍNIOS SOB AS COORDENADAS GEODÉSICAS S 16° 59' 11,7" E W 44° 35' 10,7".

A FISCALIZADA NÃO POSSUI AUTORIZAÇÃO DE PERFURAÇÃO DE POÇO TUBULAR. NESSE SENTIDO, SOLICITAMOS A PARALISAÇÃO DA PERFURAÇÃO DESSE POÇO E SUA REGULANIZAÇÃO JUNTO AO IGAM.

Antônio Carlos Pinheiro / 1109479-4  
FISCAL/MASP

Jose Raimundo de Freitas / 1018196-4

RECEBI A 2ª VIA DO PRESENTE AUTO DE FISCALIZAÇÃO, ESTANDO CIENTE DO SEU CONTEÚDO.

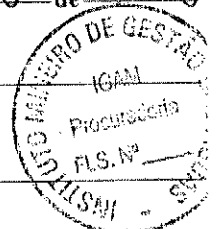
LAGOA DOS PATOS 13 de junho de 2006

EDEN CELESTINO

Nome Representante do Fiscalizado

Assinatura

E-mail: [fiscalizacao@igam.mg.gov.br](mailto:fiscalizacao@igam.mg.gov.br) - Site: [www.igam.mg.gov.br](http://www.igam.mg.gov.br)





GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE  
Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM  
Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH



AUTO DE INFRAÇÃO: Nº G - 000 001 1 2006

- Advertência
- Multa
- Termo de Suspensão de Atividades
- Termo de Embargo de Obra ou Atividade
- Termo de Suspensão de Venda ou Fabricação
- Termo de Demolição
- Termo de Apreensão
- Pena Restritiva de Direito

Folha: 1/2

Vínculo com o Auto de Fiscalização Nº: 00 2223

**IDENTIFICAÇÃO DO AUTUADO**

AAF  Licenciamento  APEF  Outorga  Não há processo

Processo: \_\_\_\_\_ Atividade: \_\_\_\_\_  
Classe: \_\_\_\_\_ Porte: \_\_\_\_\_

Nome / Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DOS PATOS  
 CNPJ  CPF  CNH  CTPS  RG: 16 901 281/0001-10

Nome fantasia: \_\_\_\_\_ Nº/km: 111

Endereço (Rua, Av. Rodovia, etc.): PRACA SI DE MARCO

Complemento: \_\_\_\_\_ Bairro/localidade: CENTRO

Município: LAGOA DOS PATOS UF: MG CEP: 39360-000 Telefone: (39) 3245-1119

Fax: (39) 3245-1247 Caixa Postal: \_\_\_\_\_ E-mail: pmlagoadospatos@yahoo.com.br

Empreendimento: \_\_\_\_\_ CNPJ: \_\_\_\_\_

Telefone: ( ) \_\_\_\_\_ Endereço: \_\_\_\_\_

Município: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_ e-mail: \_\_\_\_\_

**IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS SOLIDÁRIOS (ART. 32, § 2º)**

Nome: DNOCS CNPJ: 00.043.711/0011-15

Nome: \_\_\_\_\_ CNPJ: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_ CNPJ: \_\_\_\_\_

**DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO**

Ocorrência (s) / Irregularidade (s) constatada (s):

Perfuração de um poço tubular sem a devida Autorização para perfuração

**EMBASAMENTO LEGAL**

Infração ( )	Artigo: 30	Inciso: II	§/Alínea: —	Código: —	Legislação: <u>DEC. 44309/2006</u>
Infração ( )	Artigo: —	Inciso: —	§/Alínea: —	Código: —	Legislação: —
Infração ( )	Artigo: —	Inciso: —	§/Alínea: —	Código: —	Legislação: —
Infração ( )	Artigo: —	Inciso: —	§/Alínea: —	Código: —	Legislação: —
Infração ( )	Artigo: —	Inciso: —	§/Alínea: —	Código: —	Legislação: —
Atenuante	Artigo: —	Inciso: —	§/Alínea: —	Código: —	Legislação: —
Agravante	Artigo: —	Inciso: —	§/Alínea: —	Código: —	Legislação: —
Reincidência	Artigo: —	Inciso: —	§/Alínea: —	Código: —	Legislação: —

**ADVERTÊNCIA / MULTA**

<input checked="" type="checkbox"/> Advertência	<input checked="" type="checkbox"/> Multa Simples	<input type="checkbox"/> Multa Diária	Valor R\$ <u>5 001,00</u>
<input type="checkbox"/> Advertência	<input type="checkbox"/> Multa Simples	<input type="checkbox"/> Multa Diária	Valor R\$ _____
<input type="checkbox"/> Advertência	<input type="checkbox"/> Multa Simples	<input type="checkbox"/> Multa Diária	Valor R\$ _____
<input type="checkbox"/> Advertência	<input type="checkbox"/> Multa Simples	<input type="checkbox"/> Multa Diária	Valor R\$ _____
<input type="checkbox"/> Advertência	<input type="checkbox"/> Multa Simples	<input type="checkbox"/> Multa Diária	Valor R\$ _____

Total: R\$ 5001,00 (cinco mil e um reais)

**ASSINATURAS**

Servidor Credenciado (Nome Legível): ANTÔNIO CARLOS CAMARGA JUNIOR

Identificação e Assinatura: MASP 1109479-4 Antônio Carlos Camarga Junior

Órgão / Entidade Autuante:  SEMAD  FEAM  IEF  IGAM  PMMG

Autuado (Nome Legível do Assinante): \_\_\_\_\_

Vínculo com o Autuado: \_\_\_\_\_

Identificação e Assinatura: \_\_\_\_\_



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE  
Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM  
Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH



AUTO DE INFRAÇÃO: Nº G - 000001 / 2006

- Advertência
- Multa
- Termo de Suspensão de Atividades
- Termo de Embargo de Obra ou Atividade
- Termo de Suspensão de Venda ou Fabricação
- Termo de Demolição
- Termo de Apreensão
- Pena Restritiva de Direito

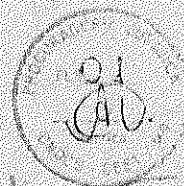
Folha: 2 / 2

DESCRIÇÃO DA APREENSÃO	Animais, bens e produtos apreendidos: <input type="checkbox"/> Soltura Imediata dos animais Data: ___/___/___ Local: _____ <input type="checkbox"/> Depositário: _____ CPF/CNPJ: _____ Endereço: _____ Bairro: _____ Município: _____ UF: _____ Data: ___/___/___ Assinatura: _____		
DESCRIÇÃO DO EMBARGO / SUSPENSÃO	<input checked="" type="checkbox"/> Embargo de Obra ou Atividade <input checked="" type="checkbox"/> Total <input type="checkbox"/> Parcial Descrição: <i>A atividade foi interrompida através do recolhimento do equipamento utilizado para perfuração do poço, denominado "Ponteira".</i> <input type="checkbox"/> Suspensão de Venda ou Fabricação Descrição: _____ <input type="checkbox"/> Suspensão das Atividades <input type="checkbox"/> Total <input type="checkbox"/> Parcial <input type="checkbox"/> Suspensão Preventiva de Atividades Descrição: _____		
DESCRIÇÃO DE DEMOLIÇÃO	<input type="checkbox"/> Demolição Imediata <input type="checkbox"/> Demolição Após Decisão Administrativa Definitiva <input type="checkbox"/> Outros Casos Descrição: _____		
PENA RESTRICTIVA DE DIREITO	Descrição: _____		
DISPOSIÇÕES GERAIS	1- A multa poderá ser parcelada nos termos do Capítulo VII do Decreto nº 44.309/06. 2- Depósito: fica o depositário advertido de que não poderá alienar (vender, emprestar, ceder, doar ou usar), os bens que lhe estão confiados, devendo zelar pelo seu bom estado de conservação, sendo responsável por qualquer dano que venha ser causado aos mesmos até a decisão final da autoridade competente, quando deverá restituí-los nas mesmas condições em que os recebeu. 3- Embargo e suspensão: o levantamento do embargo ou da suspensão somente poderá ser efetuado após decisão administrativa definitiva favorável, ou quando for firmado termo de ajustamento de conduta com o órgão ou entidade ambiental, ou por ordem judicial específica, mediante mandado ou termo próprio.		
DEMAIS OBSERVAÇÕES	<i>A referida perfuração do poço tubular se dava sob as coordenadas geográficas S16°59'14,7" e W44°25'10,7". A "Ponteira" utilizada para esta perfuração encontra-se recolhida na Polícia Militar de Meio Ambiente da Cidade de Coração de Jesus/MG.</i>		
DE	<b>O AUTUADO TEM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS PARA PAGAMENTO DA MULTA OU APRESENTAÇÃO DA DEFESA PARA A DIREÇÃO GERAL DO IGAM, LOCALIZADO À RUA JOSÉ MARIA ALKIMIM, 133 - BARRIO JARDIM SÃO LUÍZ - CEP 39401-047 - MONTE CLAUDES/MG.</b>		
TESTEMUNHAS	<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td style="width: 50%;">           1ª Testemunha            Nome legível: _____            End: _____            CPF ou RG: _____            Assinatura: _____         </td> <td style="width: 50%;">           2ª Testemunha            Nome legível: _____            End: _____            CPF ou RG: _____            Assinatura: _____         </td> </tr> </table>	1ª Testemunha Nome legível: _____ End: _____ CPF ou RG: _____ Assinatura: _____	2ª Testemunha Nome legível: _____ End: _____ CPF ou RG: _____ Assinatura: _____
1ª Testemunha Nome legível: _____ End: _____ CPF ou RG: _____ Assinatura: _____	2ª Testemunha Nome legível: _____ End: _____ CPF ou RG: _____ Assinatura: _____		
Município: <u>MONTE CLAUDES</u> Data: <u>24/07/06</u> Hora da Lavratura: <u>10:00</u>			

ASSINATURAS	Servidor Credenciado (Nome Legível): <u>ANTÔNIO CARLOS CANOVA JUNIOR</u> Identificação e Assinatura: <u>MASP 1103479-4</u> Órgão / Entidade Autuante: <input type="checkbox"/> SEMAD <input type="checkbox"/> FEAM <input checked="" type="checkbox"/> IEF <input type="checkbox"/> IGAM <input type="checkbox"/> PMMG	Autuado (Nome Legível do Assinante): Vínculo com o Autuado: Identificação e Assinatura:
-------------	---	---



SERVICO PUBLICO FEDERAL  
MINISTERIO DA INTEGRACAO NACIONAL  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA  
Coordenadoria Estadual em Minas Gerais



## Recurso Administrativo

Exmº Sr.

**PAULO TEODORO DE CARVALHO**

D.D. Diretor Geral do Instituto Mineiro de Gestão das Águas-IGAM

Rua Santa Catarina, 1.354 – Lourdes

30.170-081 – BELO HORIZONTE/MG

Protocolo nº: **52/2006** (saída:01/08/2006)

Auto de Infração: **G-000.002/2006**, de 24/07/2006

vinculado ao Auto de Infração 00.001/2006

Documentos em Referência: Auto de Fiscalização de nº 002.223/2006 e  
Boletim de Ocorrência de nº 6.275/2006 do  
3º GP PM MAMB, de Coração de Jesus/MG.

O **DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS-DNOCS**, através de sua *Coordenadoria Estadual em Minas Gerais* situada à Av. Presidente Kennedy, 230 - Edgar Pereira, com CNPJ de nº 00.043.711/0011-15, por seu Coordenador Estadual CÉSAR EMÍLIO LOPES OLIVEIRA, brasileiro, casado, residente e domiciliada nesta cidade de Montes Claros/MG., nomeado através da Portaria nº 252, do Senhor Diretor Geral, publicada no D.O.U. nº 90, de 12/05/2006 (doc. 01) vem, tempestiva e mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO** ao IGAM, contra o **AUTO de INFRAÇÃO** de nº **000.002/2006**, de 24/07/2006, vinculado ao Auto de Infração de nº 000.001/2006, de mesma data, decorrentes do Auto de Fiscalização de nº 002.223, de 13/05/2006 que gerou o Boletim de Ocorrência-BO de nº 6.275/2006, de 27/07/2006, do 3º GP PM MAMB de 27/07/2006, do Município de Coração de Jesus/MG, com base nos fatos e fundamentos a seguir expostos:

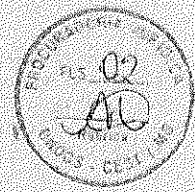
### DOS FUNDAMENTOS DE FATOS E DE DIREITO

1. Em **13/06/2006**, os Fiscais funcionários e/ou servidores do IGAM Antonio Carlos Câmara Júnior e José Raimundo Freitas, com MASP 1.109.479-4 e 1.018.196-4, respectivamente, emitiram **AUTO DE FISCALIZAÇÃO de nº 002.223** com as seguintes características ou identificação do Fiscalizado:

Nome: **PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DOS PATOS**  
Responsável: **ÉDEN CELESTINO VIEIRA (Prefeito Municipal)**



SERVICÓ PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA  
Coordenadoria Estadual em Minas Gerais



2. O Relatório constante do Auto de Fiscalização assim dispõe:

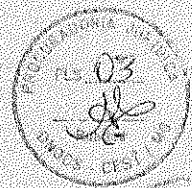
*Em vistoria realizada na zona urbana de Lagoa dos Patos-MG, constatamos a perfuração de um poço tubular localizado na Indústria de Laticínios sob as Coordenadas Geográficas S 16º59' 11,7".*

*A Fiscalizada não possui autorização de perfuração de poço tubular. Nesse sentido, solicitamos a paralisação da perfuração desse poço e sua regularização junto ao IGAM.*

3. Desta Fiscalização apenas a Fiscalizada teve ciência conforme assinatura aposta pelo Senhor Prefeito Municipal, na mesma data e, a não emissão de qualquer documento ao DNOCS ao qual, posteriormente, através do Auto de Infração fora atribuído solidariedade.
4. Em **21.06.2006** a Prefeitura Municipal - Fiscalizada, emitiu o documento "**Solicitação para Perfuração de Poço Tubular**", protocolado no Núcleo IGAM/Montes Claros sob o **nº 25/2006**, com entrada atestada por "**Beatriz Fonseca Silva**", em **29.06.2006**.
5. Em **04.08.2006**, 35 dias após o protocolo, o IGAM através da Divisão de Regulação de Usos emitiu "**Carta**" "**devolvendo a documentação ...**" alegando o seguinte motivo: "**Será necessário primeiramente o preenchimento do FCEI conforme modelo disponível no site do IGAM**".
- **RESSALVA:** No Protocolo consta a data de 29/06/2006 e não 07.07.2006.
6. RESSALTE-se que em nenhum momento fora dado conhecimento e/ou ciência ao DNOCS dos fatos e/ou dos documentos emitidos e/ou recebidos quanto ao fato.
7. Em **27.07.2006** o IGAM através dos servidores e/ou funcionários já referenciados emitiram os **AUTOS DE INFRAÇÃO** de nºs **000.001/2006** (p/ Prefeitura Municipal de Lagoa dos Patos) e o de nº **000.002/2006** para o DNOCS/M. Claros, como solidário.
8. Apenas em **01.08.2006** este documento saíra do Escritório do Núcleo IGAM-Montes Claros para entrega coincidindo com o recebimento da carta dizendo da necessária complementação da documentação pela Prefeitura que alega ter sido orientada pelos técnicos/IGAM M. Claros-MG.

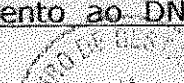


SERVICO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA  
Coordenadoria Estadual em Minas Gerais



9. Somente ao receber o Auto de Infração de nº 000.002/2006, o DNOCS teve ciência do fato a que não dera causa e também de que equipamento ou implemento da perfuratriz havia sido "recolhido" à (ou pela) Polícia Militar de Meio Ambiente no Município de Coração de Jesus/MG, conforme a seguir enfatizamos Senhor Diretor, num claro protesto à atribuição de solidariedade jurídica e ao não exercício de "mão dupla" à não "solidariedade institucional e técnica" que norteia as relações institucionais e técnicas pela "parceria" e "coleguismo":

- Não houve o "cuidado" do IGAM, por seus técnicos em dar conhecimento e/ou cientificar a Autarquia quanto ao recolhimento do equipamento e, nem mesmo hoje a Coordenação sabe com exatidão se o recolhimento se dera quando da Fiscalização (13.06.) ou quando do Boletim de Ocorrência ou Auto de Infração (24.07), que saíra do IGAM para entrega, em 01.08.
- ENFATIZAMOS também que, em sendo atribuída solidariedade, ao Ente solidário deveria ser dado ciência dos fatos que originaram a solidariedade o que não aconteceu nem na relação institucional, nem na relação entre técnicos.
- Somente para ilustrar o descaso na relação institucional e entre técnicos que, ressalte-se, deveria ser de parceria, informamos a Vossa Excelência que técnicos nossos estiveram por diversas vezes no IGAM-Montes Claros, pessoalmente ou em contato telefônico, com os seus técnicos tratando de assuntos ou inerentes a Comitê, especialmente do Verde Grande, ou quanto a poços ou ao Programa Água Doce.
- No que se refere ao Programa Água Doce, técnicos do DNOCS integram a Comissão Estadual coordenada pelo IGAM e, inclusive, um de nossos técnicos, sob a Coordenação e com o(s) mesmos técnicos fiscais, viajara de 17 a 19/07/2006, para Municípios diversos e, nem mesmo por esta via, fora o DNOCS cientificado da fiscalização, do recolhimentos do equipamento, etc.
- Percebe-se, Senhor Diretor que há uma "solidariedade institucional" do DNOCS para com o IGAM, dentre outras ações, no que se refere ao desenvolvimento do Programa Água Doce, por este Instituto coordenado, em Minas Gerais. Entretanto a solidariedade jurídica imputada à "Instituição", não teve contrapartida do IGAM, nem da solidariedade institucional pelo dever de cautela e/ou publicidade do fato e nem "mesmo da parceria e/ou do dito coleguismo" entre técnicos, que sendo os mesmos envolvidos não deram ciência da Fiscalização e/ou recolhimento do equipamento ao DNOCS para providências de ordem interna e externa.





SERVICÓ PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA  
Coordenadoria Estadual em Minas Gerais



## DO MÉRITO

**Senhor Diretor**, como é de conhecimento público o orçamento anual fora aprovado e sancionado já em meados do ano e, ainda assim com diversos "contingenciamentos" e, quanto ao DNOCS, não houvera exceções, ao contrário, as demandas são enormes e as possibilidades orçamentárias são exíguas.

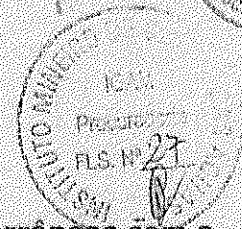
Em função disso, adotamos, para o caso de Convênios a contrapartida da Prefeitura relativa a serviços, peças e por vezes implementos necessários ao funcionamento da "máquina", que são avaliados, orçados e quantificados em valores.

Assim ocorreu com o Município de Lagoa dos Patos. A Prefeitura respectiva manifestando a intenção de conveniar com o DNOCS em observância às normas pertinentes, solicitou que, em face aos profissionais disponíveis na Prefeitura a máquina fosse transportada ao Município para avaliação, in loco, e conseqüente quantificação do custo de sua revisão que seria a contrapartida do Convênio a ser celebrado.

Com a Máquina no Município a Prefeitura iniciara a perfuração do poço objeto do Auto de Infração, sem a devida ciência ou autorização do DNOCS, já que o Convênio ainda não havia sido celebrado. Por via de conseqüência, ao ser cientificada, no início do mês de agosto, quando do recebimento do Auto de Infração a Coordenadoria Estadual do DNOCS em Minas Gerais, sob nossas ordens, recolhera imediatamente a Máquina e equipamentos do Município, sobrestando as "ações em curso" para celebração do pretenso convênio.

Portanto Senhor Diretor, a solidariedade imputada ao DNOCS não procede já que o DNOCS não anuía às ações de perfuração, tanto que nem mesmo o IGAM nisso acreditava já que não dera ciência ao DNOCS dos atos e fatos motivadores do Laudo de Fiscalização; do Embargo da "obra" e do recolhimento do equipamento de propriedade do DNOCS e, nem mesmo, da Solicitação para Perfuração do Poço emitida pela Prefeitura e protocolada no IGAM; nem tampouco da resposta do IGAM dizendo da necessidade do FCEI; nem do Boletim de Ocorrência emitido quando da emissão do Auto de Infração (41 dias após a Fiscalização) cuja ciência ao DNOCS só fora dada, aproximadamente, 50 dias depois quando da entrega do Auto de Infração de nº 000.002/2006. Ressaltamos, por oportuno que um equipamento de propriedade da Autarquia fora recolhido sem imediata ciência ao proprietário quanto ao depositário.

O fato a que se imputa penalidade é pois, de exclusiva responsabilidade do Município e, por isso mesmo, anexamos cópia da defesa protocolada pela Prefeitura Municipal através do seu representante legal o Senhor Prefeito EDEN CELESTINO VIEIRA em face ao Auto de Infração fundado no artigo 90, inciso II, do Decreto 44.309, de 05 de junho de 2006, publicado no D.O.U., de 06 de junho de 2006.



Assim prevê o comando legal:

***PERFURAR poços para a extração de águas subterrâneas sem a devida autorização.***

Lembramos a Vossa Excelência, Senhor Diretor, que a infração ao comando legal fora apenas iniciada pela Prefeitura, mas não cumprida, já que a Fiscalização embargara a obra e recolhera o equipamento, que novamente enfatizamos, sem o conhecimento do DNOCS, nem quanto a perfuração iniciada, nem quanto as ações de Fiscalização, embargo e recolhimento do equipamento efetivadas, nem quanto a Solicitação de Perfuração, nem quanto a resposta respectiva e o Boletim de Ocorrências.

Lembramos também que a pretensa responsabilidade solidária imputada ao DNOCS, foi motivadora do Auto de Infração de nº 000.002/2006 que está vinculado ao Auto de Infração de nº 000.001/2006 cuja autuada é a Prefeitura Municipal de Lagoa dos Patos/MG que iniciara o empreendimento sem autorização do DNOCS e a "quem" o IGAM, em todo o período desde a Fiscalização até o Auto de Infração dera conhecimento e mantivera contato sem qualquer "preocupação" com o DNOCS, nem mesmo para informar do recolhimento do equipamento e do seu depositário, o que demonstra a certeza por parte deste Instituto Mineiro de Gestão das Águas, de que o DNOCS não era responsável nem mesmo solidário.


### DO PEDIDO

Em função de todo o exposto, o DNOCS, por sua Coordenadoria Estadual em Minas Gerais, **REQUER** a Vossa Excelência, PRELIMINARMENTE, considerar que o comando legal não fora cumprido e, por conseguinte, tornar sem efeito os Autos de Infração 000.001 e 002/2006 e/ou desconsiderar ou anular ou eliminar a penalidade de multa imputada, mantendo o embargo à obra iniciada, se for o caso e liberar o equipamento retido;

E, em não sendo atendidos os pleitos de tornar sem efeito ou nulos os Autos de Infração e suas penalidades, o que só hipoteticamente se admite, o DNOCS REQUER a sua exclusão da condição de responsável solidário, já que não dera causa "ao feito" e, por via de consequência, REQUER tornar sem efeito o Auto de Infração de nº 000.002/2006 e/ou as penalidades nele contidas.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento.

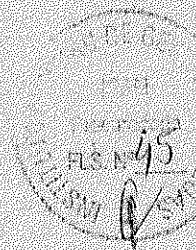
Montes Claros, 14 de agosto de 2006.

  
**César Emilio Lopes Oliveira**  
Coordenador do DNOCS em Minas Gerais

  
**Maria Socorro Mendes Almeida Carvalho**  
Chefe da Procuradoria do DNOCS em Minas Gerais







**PARECER JURÍDICO**

**PROCESSO Nº 002/2006**

**AUTUADOS: DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA A SECA – DNOCS**

**AI: 000.002/2006**

Trata-se de autuação decorrente da constatação em vistoria realizada pela fiscalização do IGAM em 13/06/2006, de perfuração de poço tubular sem autorização, localizado na Indústria de Laticínios, na Zona Urbana do Município de Lagoa dos Patos (coordenadas: 16°59'11,7" S e 44°35'10,7" W), pela PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DOS PATOS, utilizando maquinário do DNOCS – DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS, conforme Relatório de Vistoria e os Autos de Fiscalização e Infração constantes do processo supra.

Na data 16/08/2006, o Autuado apresentou defesa não podendo ser conhecida por não apresentar documento de inscrição do Ministério da Fazenda, exigência do art.35, II do Decreto nº44.309 de 06 de junho de 2006.

Tal fato constitui motivo para o não-conhecimento da defesa, pois, conforme preceitua o art.36 do mesmo diploma legal, os requisitos elencados no art.35 são essenciais ao conhecimento da defesa. Não sendo feita, portanto, a análise das alegações do autuado.

*Ex positis*, somos de parecer que o Auto de Infração epigrafado encontra-se caracterizado juridicamente, por estar configurada a infração autuada e, considerando a competência do IGAM estabelecida pela Lei nº 13.199 de 29 de janeiro de 1999, opinamos pela manutenção das sanções de MULTA SIMPLES E EMBARGO.

É o nosso entendimento, s.m.j..

Belo Horizonte, 01 de setembro de 2006.

*Daniela H. B. Caldeira*  
Daniela Helena Brandão Caldeira

